



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

TAINÃ FONSECA CAJAIBA

**A FUNÇÃO SOCIAL DA ISENÇÃO DO O IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL URBANA NA CIDADE DE SALVADOR**

**SALVADOR
2016**

TAINÃ FONSECA CAJAIBA

**A FUNÇÃO SOCIAL DA ISENÇÃO DO O IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL URBANA NA CIDADE DE SALVADOR**

Monografia apresentada ao curso de graduação de Ciências Contábeis da Universidade Católica do Salvador, como requisito para obtenção do grau de bacharel em ciências contábeis.

Orientadora: Prof.^a Isabel Cristina Oliveira Leite.

SALVADOR
2016

Ao meu Deus, por seu persistente entusiasmo em renovar a criação em cada manhã, sem nunca levar em conta a minha dignidade ou merecimento, colocando-me no seio de uma família maravilhosa.

Sinezia maria Souza do Carmo – Minha vó

Welton Fernandes Santos de Jesus – Meu esposo.

Antonio Fonseca – Meu Tio

Jonas do Carmo Cajaiba – Meu Pai

Maria da Penha Fonseca Lopo – minha mãe (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Quero *agradecer*, em primeiro lugar, a Deus, pela força e coragem durante toda esta longa caminhada.

A minha orientadora, Isabel Leite pela paciência na orientação e incentivo que tornaram possível a conclusão dessa monografia.

A minha vó e ao meu esposo.

E o que dizer a você? Obrigada pela paciência, pelo incentivo, pela força e principalmente pelo carinho. Valeu a pena todo o sofrimento, todas às renúncias... Valeu a pena esperar... Hoje estamos colhendo, juntos, os frutos do nosso empenho!

Aos amigos e colegas, pelo incentivo e pelo apoio constante.

Aos professores do Curso, pela interação, pela troca de conhecimentos, amizade, carinho e dedicação.

A Universidade Católica do Salvador – UCSAL, pela oportunidade do Curso.

“O futuro tem muitos nomes.
Para os fracos é o inalcançável.
Para os temerosos, o desconhecido.
Para os valentes é a oportunidade.”

(Victor Hugo)

RESUMO

A função social da isenção do IPTU no município de Salvador revela uma grande discursão na forma de aplicação desse instituto, a julga, os diferentes fenômenos que ocorrem juntamente com os tributos, fenômenos esses que ocorrem de diversas formas, no entanto, muitas vezes esses fenômenos só estão correlacionados ao fenômeno da fiscalidade, contudo é importante salientar e demonstrar a existência de mais dois fenômenos o da extrafiscalidade e o da parafiscalidade. Este trabalho aborda Tanto a extrafiscalidade como a parafiscalidade ajudando na aplicação da função social do tributo, no caso da cidade de Salvador foi utilizado a extrafiscalidade através do instituto da isenção tributária, demonstrando que a função social do tributo não só se traduz no quesito fiscalidade com o intuito arrecadatário, mas também de acordo ao fenômeno da extrafiscalidade através de estímulos e desistimo-los a economia. E tem como objetivo geral investigar a utilização da função social do tributo na nossa cidade demonstrando que o tributo não exerce somente o papel da fiscalidade, mas que em determinados momentos exerce o papel da extrafiscalidade, abrindo-se mão da sua principal propriedade, a arrecadação. O estudo foi realizado através da pesquisa bibliográfica, e levantamento documental e entrevistas. Pode-se concluir que a função social da isenção do IPTU na cidade de Salvador trouxe diretamente à promoção da igualdade e a distribuição de renda para o município demonstrando que o município de Salvador não visa só arrecadação de dinheiro, comprovando que existem outros meios de satisfazer o bem está social da sociedade, através de políticas de dispensa do pagamento.

Palavras-chave: Função social do tributo. IPTU. Isenção. Extrafiscalidade.

ABSTRACT

The social function of the IPTU exemption in the municipality of Salvador reveals a great discourse in the form of application of this institute, given the different phenomena that occur along with the tributes, phenomena that occur in different ways, however, often these phenomena are only correlated with the phenomenon of taxation, but it is important to emphasize and demonstrate the existence of two more phenomena: the extrafiscality and the parafiscality. This paper addresses both the extrafiscality and the parafiscality helping in the application of the social function of the tax, in the case of the city of Salvador was used the extrafiscalidade through the institute of the tax exemption, demonstrating that the social function of the tax not only translates in the item taxation with the collection purpose, but also according to the phenomenon of extrafiscality through stimuli and desistimo them the economy. And its general objective is to investigate the use of the social function of tribute in our city demonstrating that the tax does not only exercise the role of taxation, but that at certain moments exerts the role of extrafiscality, giving up its main property, the collection. The study was conducted through bibliographical research, and documentary survey and interviews. It can be concluded that the social function of the IPTU exemption in the city of Salvador brought directly to the promotion of equality and the distribution of income to the municipality demonstrating that the municipality of Salvador does not only aim at collecting money, proving that there are other ways of satisfying the good is social of the society, through policies of remission of the payment.

Key words: Social function of the tribute. IPTU. Exemption. Extrafiscalidade

LISTA DE SIGLAS

- ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
- ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- ITBI - Imposto Sobre a Propriedade de Bens Imóveis Inter Vivos
- PGV - Planta Genérica de Valores
- TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1	PANORAMA HISTÓRICO E CONCEITUAL PARA REALIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTO	15
2.1.1	Origem e Evolução da Função Social do Tributo	16
2.1.2	Princípios basilares para uma “verdadeira finalidade social Tributária”: aspectos jurídicos e normativo	17
	A função social do tributo a partir da extrafiscalidade	18
2.2	ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	21
2.2.1	Isenção do IPTU no Município de Salvador	23
2.3	ARRECADAÇÕES DE IMPOSTOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR	24
2.3.1	Imposto Predial e Territorial Urbano	24
2.3.2	Como é calculado o valor do IPTU	27
2.3.3	Imposto sobre serviço de qualquer natureza	27
2.3.4	Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos	29
2.4	GERENCIAMENTOS DA RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DE SALVADOR	31
3	METODOLOGIA	33
3.1	TIPOS DE PESQUISA.....	33
3.2	OBJETIVOS.....	33
3.3	INSTRUMENTO DE COLETA	34
3.4	PROCEDIMENTO DE COLETA	34
3.5	TÉCNICAS DE ANÁLISES	35
3.6	MODELOS DE ANÁLISE	35
4	ANÁLISE DE CASO	36
4.1	ANALISAR SOBRE QUAIS PARÂMETROS ESTÁ ESTABELECIDO À FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTO	36
4.2	ENUMERAR QUAIS OS PONTOS POSITIVOS QUE A EFETIVA ISENÇÃO DO TRIBUTO TRAZ PARA O MUNICÍPIO.....	37
4.3	DESCREVER A IMPORTÂNCIA DA ISENÇÃO DO IPTU, BASEANDO-SE NO FENÔMENO EXTRAFISCALIDADE.....	38
4.4	GERAL INVESTIGAR A UTILIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA NA CIDADE DE SALVADOR DESCRREVENDO QUE O MESMO NÃO EXERCE SOMENTE O PAPEL DA FISCALIDADE	40
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
5.1	LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	42
5.2	PESQUISAS FUTURAS	42
	REFERÊNCIAS	43
	APÊNDICE	46

1 INTRODUÇÃO

A função social dos tributos está presente em nossas vidas desde os tempos remotos, através de tributos cobrados nas guerras quando o vencedor cobrava do vencido ouro, animais, tecido entre outros objetos.

Esses objetos eram distribuídos aos cidadãos da parte vencedora com a intenção de buscar o bem comum e o bem estar social.

A pesquisa terá como tema a função social da isenção do IPTU na cidade de Salvador.

A partir da ideia central surge o problema: Como a Função social do IPTU, pode exercer diferentes funções na cidade de Salvador?

A fim de solucionar o conflito mencionado acima temos a seguinte hipótese: Os métodos utilizados para que haja a dispensa legal do IPTU no município de Salvador, estão balizadas pelos princípios da isonomia prevista na Constituição Federal de 1988 que é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais e da capacidade contributiva esculpido no Código Tributário Nacional; quem pode mais paga mais e quem pode menos paga menos, importante mencionar que essa dispensa, tem um papel fundamental na sociedade, exercendo um papel de fomento, pois é possível dizer que quando existindo essa dispensa legal o tributo age com o fenômeno da extrafiscalidade, perdendo o condão de arrecadar.

Esta pesquisa tem por finalidade geral investigar a utilização da função social do imposto sobre a propriedade predial urbana na cidade de Salvador descrevendo que o mesmo não exerce somente o papel da fiscalidade, mas que em determinados momentos exerce o papel da extrafiscalidade, abrindo-se mão da sua principal propriedade, a arrecadação.

Abordar-se-á os seguintes objetivos específicos:

- a) Analisar sobre quais parâmetros está estabelecido a função social do tributo;
- b) Enumerar quais os pontos positivos que a efetiva isenção do tributo traz para o município;

- c) Analisar como é realizado o gerenciamento das receitas provenientes dos tributos, e quanto o município de Salvador arrecada.

O tema escolhido neste estudo é um assunto que demonstra grande relevância pessoal e científica, pois, demonstra como a extrafiscalidade do tributo ajuda na diminuição da desigualdade social na cidade do Salvador, despertando a partir de trabalhos e pesquisas realizadas anteriormente a vontade de conhecer com mais aprofundamento esse tema.

No entanto é necessário falar sobre a importância social que a função social do tributo traz para cidade, sendo também um fator relevante na escolha do tema, pois é através da função social do tributo que viabilizasse a prestação do governo de serviços essenciais ao bem-estar social da população.

A metodologia de pesquisa quanto aos procedimentos consiste em levantamento de campo desenvolvido através de entrevista e questionário, levantamento documental desenvolvida a partir de livros e artigos científicos, artigos de jornais e revistas dirigidos ao público em geral, e também de documentos como leis, contratos, anais legislativos, pareceres, referentes à temática aqui evidenciada, a partir de uma observação histórica, teórica e prática.

Neste trabalho foi utilizada a metodologia quanto aos objetivos a de caráter exploratória, pois se efetuou estudo sobre a Função social do tributo na cidade de Salvador salientando que não se esgota este tema no trabalho, por ser o mesmo de extrema complexidade.

Tendo em vista os objetivos citados anteriormente, quanto à abordagem foi a quali-quantitativa, uma vez que a referida abordagem possibilitará um olhar mais crítico e abrangente sobre o objetivo do estudo escolhido.

O segundo Capítulo consiste no referencial teórico, que discorre sobre o panorama histórico, conceitual da função social do tributo para promoção da igualdade, envolvendo os aspectos jurídicos pertinentes ao tema, além de mostrar a importância da função social tributo para a cidade de Salvador. Em seguida foi abordado evidenciação da importância que a promoção da igualdade através da isenção do IPTU, traz para uma distribuição de renda, abrangendo a importância da função social do tributo e da sua extrafiscalidade para uma maior distribuição de renda, além de mostrar a importância dos princípios condutores do Direito Tributário

e da Contabilidade Tributária para um maior entendimento sobre o assunto. Mais adiante a abordagem foi sobre a contextualização em torno da evidenciação das informações sobre os critérios adotados para viabilização da isenção do IPTU, mostrado como se dá o processo de retirar o pagamento de determinada faixa etária e quais os beneficiários dessa desobrigação. Realizou-se, também uma abordagem sobre as demonstrações e informações das isenções tributárias do IPTU mostrando como esse processo ocorre na cidade de Salvador.

O Terceiro capítulo trata da metodologia, no qual foram apresentados os aspectos metodológicos que fundamentaram a construção deste trabalho, usando a pesquisa quali-quantitativa de caráter descritivo, com estudos de casos e aplicação de questionário e entrevista.

No quarto capítulo foram apresentadas as discussões acerca da pesquisa e encerrando os elementos textuais.

Já no quinto e último capítulo foram abordados as considerações finais, as limitações de pesquisas e as pesquisas futuras.

Já em relação à análise do resultado do caso estudado foi realizado através de métodos de observação e aplicação de entrevista/questionário com perguntas objetivas e subjetivas, com a finalidade de se ter a coleta de dados pertinentes à importância da função social do tributo na cidade de Salvador, além dos fenômenos que faz esse instituto a serem efetivados.

Ademais, o presente estudo demonstrou como a isenção do IPTU possibilita à aplicação da função social do tributo, é que está conectada com os princípios da capacidade contributiva e da isonomia e baseado nos fenômenos da fiscalidade, extrafiscalidade e o da parafiscalidade, assim comprovou-se a utilização do fenômeno da extrafiscalidade pelo município de Salvador para a promoção da função social do IPTU de acordo com este fenômeno.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Apresentar-se uma breve e objetiva visão da função social do tributo e os fenômenos que o compreendem e fazem-no ser aplicado, abordando seus aspectos histórico e conceitual, que vão possibilitar o melhor entendimento e desenvolvimento do trabalho.

A função social do tributo, de certo modo é um campo ainda a ser explorado, por se tratar de um tema de grande relevância e muitas vezes desconhecido, além da pequena quantidade de material sobre esse tema.

O estudo da função social do tributo começa a partir da sua definição. Para alguns autores, como Ribeiro (2009, p.125), entende-se que a função social do tributo é o meio pelo qual o ente público realiza a redistribuição de riqueza, promovendo a justiça social.

No entanto para que aconteça a função social do tributo é necessário que aconteça um dos três fenômenos que acompanham o tributo, a fiscalidade, a extrafiscalidade e parafiscalidade, fenômenos esses que são direcionados para determinadas formas de atuação, tendo ente público competente a liberdade de escolher.

Conforme elucida Costa (2015, p.49) sobre a fiscalidade: “Em primeiro lugar, a fiscalidade traduz a exigência de tributos com o objetivo de abastecimento dos cofres públicos, sem que outros interesses interfiram no direcionamento da atividade impositiva”.

Já Gouvêa, Marcus de Freitas (2014, p.95) discorre sobre a extrafiscalidade: “A extrafiscalidade se constitui no ‘algo a mais’ que a obtenção de receitas mediante tributos; liga-se a valores constitucionais; podem decorrer de isenções, benefícios fiscais [...]”.

Torres (2016) endossa:

Extrafiscalidade, como forma de intervenção estatal na economia, apresenta uma dupla configuração: de um lado, a extrafiscalidade se deixa absorver pela fiscalidade, constituindo a dimensão finalista do tributo; de outro, permanece como categoria autônoma de ingressos públicos, a gerar prestações não tributárias. (TORRES, 2016, p.150)

Mesmo que pondera Piscitelli (2009) sobre a parafiscalidade:

A parafiscalidade é a delegação dos elementos da capacidade tributária ativa. Enfim, é a permissão pelo ente que retém a competência tributária de atribuir a outro o poder de arrecadar, fiscalizar e administrar os tributos. (PISCITELLI, 2009, p. 87)

Após a breve conceituação dos fenômenos da fiscalidade, da extrafiscalidade e da parafiscalidade, é necessário abordar alguns diplomas que guiam a função social do tributo, previsto na Constituição Federal de 1988:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.”

[...]

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios II- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; [...].

Diplomas, esses que ajudam a disseminar e aplicar a função social do tributo, demonstrando que os princípios constitucionais da igualdade e da capacidade contributiva ajudam na sua concepção.

Embora, é necessário à abordagem sobre o tema da isenção para uma maior compressão de como esse fenômeno ajuda a aplicação da função social do tributo:

No que discorre sobre o tema da isenção tributária a de se destacar o pensamento uniforme de alguns autores como Minard, Alexandre e Sabbag os três autores discorre sobre o mesmo entendimento de que a isenção tributária é uma dispensa legal do tributo, Considerando-se que a isenção tributária ocorre após o

lançamento e antes da convenção em crédito tributário, as demais seguem o pensamento dos então lecionadores;

De acordo com Minard (2016, p.62): “A isenção é a dispensa legal de pagamento do tributo”.

Nas palavras de Alexandre (2016, p.178) em seu livro Direito Tributário Esquemático: “Isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo devido”.

Sabbag (2003, p.40) tem o mesmo entender, a Isenção: “[...] é um favor legal consubstanciado na dispensa de pagamento de tributo devido, isto é, a autoridade legislativa desobriga o sujeito passivo da obrigação tributária de pagar o tributo”.

No entanto existem algumas correntes doutrinárias que seguem outro pensamento a luz da isenção tributária como fala o autor Leal (2013, p.03) em sua obra de Direito tributário Brasileiro o mesmo discorre sobre a teoria de que a isenção tributária não passa da não incidência do tributo, ou seja, nem se quer aconteceu o fato gerador quanto mais o seu lançamento tributário.

As demais defende-se que no campo da isenção tributária existem duas correntes uma que defende que a mesma é uma dispensa legal do tributo e a outra que discorda e entende que nem sempre a incidência de um fato gerador.

a) A primeira corrente defende que a norma de isenção não afeta a lei de tributação, limitando-se a dispensar o pagamento do tributo, o qual não deixaria de incidir validamente. Assim, a concessão da isenção ensejaria a identificação de hipótese de incidência tributária associada à dispensa de pagamento.

b) A segunda corrente, criticando a concepção de uma obrigação que não obriga, entende que a norma isentiva suprime a parcela da eficácia da norma de tributação, a resultar que o fato isento deixaria de ser enquadrado como fato gerador de obrigação tributária. É dizer, a isenção produziria uma hipótese de não incidência tributária. (LEAL, 2013, p.05)

Portanto, entendesse que a primeira corrente e a corrente a ser seguida, haja vista, o entendimento do superior tribunal federal (STF), que entende que a primeira corrente que versa sobre a dispensa legal é a que mais se aproxima da concepção no contexto da isenção.

A isenção é constituída na forma da lei infraconstitucional que exclui algumas ocorrências da obrigação de pagar tributos, a pessoa política que detém a competência tributária para instituir o tributo também é competente, por meio de lei, para conceder isenções, observado os limites constitucionais.

2.1 PANORAMA HISTÓRICO E CONCEITUAL PARA REALIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTO

A função social do tributo é a viabilização da prestação pelo governo de serviços essenciais ao bem-estar social da população, que são os verdadeiros destinatários destes recursos arrecadados ao longo dos exercícios financeiros da administração pública.

A função social no nosso entendimento é o resultado que se pretende obter com certa atividade estatal, em prol dos seus administrados, trazendo-lhes positivas consequências para a convivência social. Tem-se, portanto, como critério para mensurar a função social de um possível tributo, a satisfação da necessidade e comodidade do administrado, através de algumas ações sociais e a adoção de políticas públicas. No caso em tela, políticas públicas voltadas tão somente para a questão da preservação ambiental (NOBRE, 2014, p.34).

De acordo com Carvalho (2014),

A função social dos tributos é um tema delicado e controvertido, em seu nome muitos excessos já foram praticados, mesmo porque se têm por assente a relação entre o bem estar dos povos e o bom funcionamento dos correspondentes sistemas tributários (CARVALHO, 2014, p.8).

Segundo Alexandre (2016),

Destarte, pode-se afirmar que o tributo pode apresentar duas funções: a) a função eminentemente arrecadatória, que retrata a fiscalidade do tributo, cujo único objetivo é a arrecadação de receitas

para sustentação das necessidades públicas; e b) a segunda função, que consiste em estimular ou desestimular condutas do particular consoante os objetivos sociais, políticos e econômicos do Estado, exercendo, assim, uma função extrafiscal do tributo (ALEXANDRE, 2016, p.35).

Para Muricy e Chiesa (2003),

A função social está no fenômeno social e, por isso, sua virtualização está em uma perspectiva sociológica e de toda adequada. O que significa que, para entendimento de todo e qualquer objetivo social, deve-se também entender as concepções de fatos sociais, que são todos aqueles acontecimentos decorrentes da vida em sociedade e que muitas vezes são geradores de normas, sejam elas positivadas ou meramente normas de conduta (MURICY; CHIESA, 2003, p.08).

Portanto, a função social do tributo tem o caráter de promover e trazer a real finalidade do tributo que é a construção e a disseminação do bem-estar social, no entanto a de ressaltar que no Brasil esse caráter de promoção fica só na teoria, como já preconizado por diversos autores.

O povo recebe apenas – e às vezes – o efeito colateral, em serviços públicos, dos tributos que é obrigado a entregar ao governo, pois a verdadeira função do tributo é a manutenção dos detentores do poder, e atender às benesses oficiais, aos privilégios que os cidadãos de primeira categoria (governantes) têm em relação aos de segunda categoria (o povo em geral) (BECKER, 1963, p.45).

Dessa forma, pode-se dizer que nem todo valor pago pelo contribuinte em tributos, tem seu retorno garantido, apesar da garantia constitucional função social do mesmo.

2.1.1 Origem e Evolução da Função Social do Tributo

O ser humano interage com este fenômeno desde os primórdios, sendo a organização social humana imposta a tais circunstâncias (tributos), onde até muitas delas foram aceitas pelo bem social comum.

A origem da função social do tributo tem origem remota certamente, acompanhou a evolução do homem, a criação das primeiras sociedades, o surgimento de líderes tribais ou chefes guerreiros e político.

Com o nascimento do tributo tinha-se o nascimento da função social, haja vista que a função social é o que viabiliza a cobrança do tributo.

Em sua origem, o tributo estava ligado a outras formas pela qual se manifestou como no exemplo da religiosidade, na crença de uma divindade e em seus sacrifícios feitos a estes.

Outra forma de revelação do fenômeno tributo foi na hegemonia do mais forte, para com os vencidos em seus períodos de guerras, onde os derrotados eram obrigados a entregar parte ou totalidade de seus bens (terras etc.) aos vencedores, gerando uma subordinação por parte desses, caracterizando desta forma seu primeiro elemento de imposição, a força. Não é estranho que, desde cedo, para combater os excessos na cobrança, movimentos populares foram criados para reivindicar limites a tal poder.

Ao passar dos tempos às relações sociais se desenvolveram ganhando complexidade. Os chefes de Estado passaram a estabelecer uma cobrança de taxas e contribuições, onde essas foram se incorporando na vida das pessoas, deixando de ser algo esporádico ou condicionado a acontecimentos específicos para ganhar caráter contínuo e cada vez mais pecuniário, gerando descontentamento por parte do coletivo de menor poder.

2.1.2 Princípios basilares para uma “verdadeira finalidade social Tributária”: aspectos jurídicos e normativos

Para se adentrar nos aspectos jurídicos da função social do tributo é necessário abordar os principais princípios que norteiam esse fenômeno.

A) Princípio da legalidade

O princípio da legalidade foi esculpido no ordenamento constitucional no seu art. 5º da constituição federal ao qual discorre “ninguém será

obrigado a fazer ou a deixa de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Conforme artigo citado verifica-se que o princípio da legalidade no âmbito do direito tributário é uma garantia ao contribuinte e, ainda, um limitador do poder de tributar, em muitas vezes excessiva, por parte dos entes federativos.

Como o tributo é uma prestação pecuniária compulsória, obrigando o pagamento independentemente da vontade do sujeito passivo, para que haja ou aconteça à isenção é necessário ato que há regule.

Não obstante, existem exceções ao princípio que o caso do IPTU aonde o executivo municipal irá “legislar” mediante decreto, como no caso da isenção do IPTU na cidade de Salvador.

STJ Superior Tribunal de Justiça – Súmula 160 – “É defeso, ao município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária”.

B) Princípio da isonomia tributária

O princípio da isonomia é basicamente tratar os iguais na forma da sua igualdade e os desiguais no grau da sua desigualdade.

De acordo com os ensinamentos de Alexandre (2015),

A isonomia possui, portanto, uma acepção horizontal e uma vertical.

A acepção horizontal refere-se às pessoas que estão niveladas (daí a nomenclatura), na mesma situação e que, portanto, devem ser tratadas da mesma forma.

Assim, contribuintes com os mesmos rendimentos e mesmas despesas devem pagar o mesmo imposto de renda.

Acepção vertical refere-se às pessoas que se encontram em situação distintas e que, justamente por isso, devem ser tratadas de maneira diferenciada na medida em que se diferenciam. (ALEXANDRE, 2015, p.40)

Portanto, um estado democrático de direito como Brasil deve-se ser respeitado as diferença e as desigualdade como assegurado na nossa constituição federal de 1988, apesar da mesma preconizar que devemos tratar todos “iguais”, entretanto a mesma da a entender para tratar todos iguais na medida da sua igualdade.

C) Princípio da capacidade contributiva

O princípio da capacidade contributiva está previsto no art. 145, § 1º da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Na teoria, aquele que possui maior riqueza deve contribuir em maior proporção para a manutenção do Estado do que o menos favorecido, realizando a verdadeira função social do tributo.

O princípio da capacidade contributiva está adstrito aos impostos, como determina o art. 145, § da Constituição Federal de 1988.

A capacidade contributiva deve orientar os impostos sobre consumo, que são tributos indiretos, como é o caso do IPTU, porque promove verdadeiramente a incidência da capacidade contributiva.

Segundo Torres (2005),

O legislador não pode criar imposto que onerem mais os pobres que os ricos; Incidam sobre destituídos de significado econômico e invertam a progressividade a seletividade prevista na Constituição, fazendo incidir regressivamente o IR sobre o rendimento ou estabelecendo maiores alíquotas sobre os bens de consumo popular sujeito IPI (TORRES, 2005, p.311).

A capacidade contributiva é exatamente o respeito à igualdade, na medida em que determinado o valor a ser pago a título de tributo por um determinado número de pessoas que estejam em igualdade de condições e difere seu montante.

2.1.3 A função social do tributo a partir da extrafiscalidade

Uma das principais finalidades do tributo é a intervenção estatal no meio social e econômico, sendo uma das formas utilizada a da extrafiscalidade.

Segundo Baleeiro (1986):

[...] informa que já é muito antigo o atuar político do estado que, quando quer fazer intervenções através da tributação, utiliza-se de uma imposição grave; por outro lado, quando quer estimular, utiliza de isenções e imunidade (BALEIRO, 1986, p.176).

Seguindo o mesmo pensamento Baleeiro (1986) diz:

Quando os impostos são empregados como instrumentos de intervenção ou regulação pública, a função fiscal propriamente dita ou 'puramente fiscal', é sobrepujada pelas funções 'extrafiscais'. A sua técnica é, então, adaptada ao desenvolvimento de determinada política, ou diretriz (BALEIRO, 1986, p.176).

A extrafiscalidade é um fenômeno que ajuda na distribuição de renda e é através dele que o Estado função social do tributo, como no caso desta pesquisa, que a partir da isenção do IPTU na cidade de Salvador para determina faixa etária, se tem uma maior promoção da igualdade.

Derzi (2016) conceitua extrafiscalidade, afirmando que:

Costuma-se denominar de extrafiscal aquele tributo que não almeja, prioritariamente, prover o Estado dos meios financeiros adequados a seu custeio, mas antes visa a ordenar a propriedade de acordo com a sua função social ou a intervir em dados conjunturais (injetando os

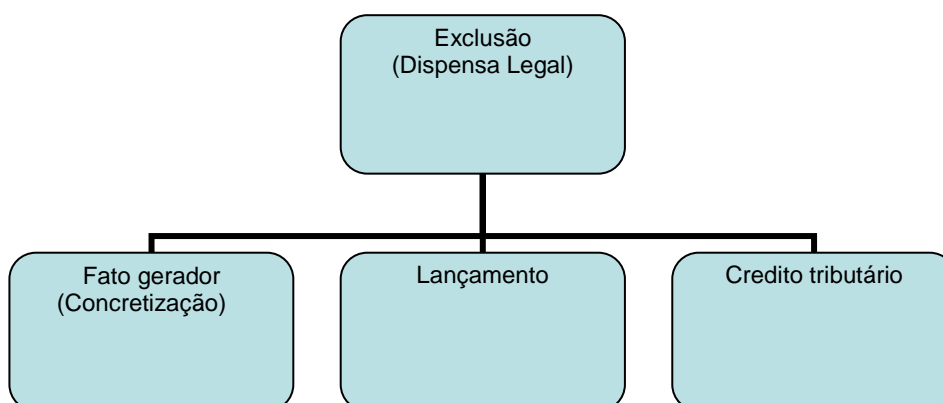
absorvendo a moeda em circulação) ou estruturais da economia. Para isso, o ordenamento jurídico, a doutrina e a jurisprudência têm reconhecido ao legislador tributário a faculdade de estimular ou desestimular, de acordo com os interesses prevalentes da coletividade, por meio de uma tributação progressiva ou regressiva, ou da concessão de benefícios e incentivos fiscais (DERZI, 2016, p.576-577).

A tributação através da extrafiscalidade pode ser utilizada como instrumento de reforma social. Portanto, todos os tributos terão as funções fiscais e extrafiscal coexistindo nele, sendo que uma vai prevalecer em relação à outra, de acordo com a política fiscal estabelecida.

2.2 ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

A isenção tributária é uma das formas de exclusão de crédito tributário, nada mais que a dispensa legal de um tributo devido, já que há a ocorrência do seu fato gerador, sendo essa dispensada por ato discricionário do legislador ao qual irá instituir seus requisitos mediante lei.

Organograma 1 – Incidência do imposto



Fonte: Elaboração própria. Organograma – incidência.

Diferente da imunidade à isenção tributária existe a ocorrência do fato gerador e o lançamento, no entanto não há a conversão em crédito tributário. Já a imunidade segue o mesmo protocolo exceto pela fatal do lançamento.

Outra diferença é enquanto as suas normas disciplinadoras ao passo que a imunidade está prevista na constituição federal de 1988 a isenção está regulado por lei ordinária.

Segue o entendimento o autor Alexandre (2015):

Isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo devido. Segundo a tese que prevaleceu no judiciário, a isenção não é causa de não incidência tributária, pois, mesmo com a isenção, os fatos geradores continuam a ocorrer, gerando respectivas obrigações tributárias, sendo apenas excluída a etapa do lançamento e, por conseguinte, a constituição do crédito (ALEXANDRE, 2015, p.472).

Para que seja instituída a isenção de determinado tributo é necessário à edição da pessoa política competente para tal ato. A lei que verse sobre a isenção deve ser uma lei específica ao qual deixe claro quais camadas possam ser beneficiadas ou quais impostos serão dispensados do seu pagamento.

A competência para isentar determinada tributo está enraizada com a competência de instituir, ou seja, quem pode criar (instituir) pode deixar de cobrar (isentar).

Portanto o município não pode fazer um programa desde isenções do ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), haja visto, de que o Estado que detém a sua competência exclusiva, ou seja, só o Estado poderá Criar ou Isentar o ICMS.

A isenção tributária só irá ser comportada por tributos unilaterais, ou seja, tributos que não haja a contrapartida do ente tributante, tributos esse não vinculados como os impostos, tributos como taxas e as contribuições de melhoria não podem ser objeto da isenção, tendo em vista, o seu caráter vinculado uma vez que os mesmo requer uma compensação.

Vale a pena diferenciar a isenção da alíquota zero. A isenção é hipótese de exclusão do crédito tributário, por dispensa legal. A alíquota zero diz respeito ao tributo previsto em lei, porém o elemento quantitativo, que é a alíquota, está reduzido a zero. Na alíquota zero não há isenção porque o imposto é devido, apenas a alíquota incidência tributária.

2.2.1 Isenção do IPTU no Município de Salvador

No ano de 2013 através da Lei 8474/2013 o município de salvador aumentou o número de beneficiário do programa de dispensa legal do IPTU imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, alterando o seu critério de isenção, alterando a margens de imóveis beneficiados que era de valor venal de até 30 mil reais para o de 80 mil reais, para que os contribuintes tenham direito a esse benefício são necessários alguns requisitos além do valor venal até 80 mil reais, são imprescindíveis que o imóvel seja de sua propriedade e a necessidade de imóvel exclusivamente residencial.

O programa de isenção da prefeitura de Salvador beneficia mais de 238 mil imóveis, e milhares de pessoas, em uma análise rápida a prefeitura de salvador está isentando quem teoricamente não pode pagar e está cobrando de quem pode arca, utilizando-se dos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da isonomia, disseminando a promoção da igualdade e a distribuição de renda.

Tabela 1 - Faixa etária de deduções. Salvador, 2016

Faixa	Intervalo de valor venal do imóvel		Alíquota	Valor a deduzir
	De	Até		
1	-	28.476,27	0,10%	0,00
2	28.476,28	44.142,60	0,20%	28,48
3	44.142,61	64.910,45	0,30%	72,62
4	64.910,46	97.670,40	0,40%	137,53
5	97.670,41	163.160,80	0,60%	332,87
6	163.160,81	318.724,44	0,80%	659,19
7	318.724,45	Ou superior	1,00%	1.296,64

Fonte: Elaboração própria.

Portanto, através da isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, para determinada faixa etária, o Município de Salvador realizará a função social do tributo, juntamente com o fenômeno da extrafiscalidade.

2.3 ARRECADAÇÕES DE IMPOSTOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR

A arrecadação de tributos, nos municípios Brasileiros se dá de acordo o que foi promulgado na constituição federal e nas leis municipais, os municípios ficam incumbidos de instituir o IPTU, ISS, ITBI.

Apesar de está previsto na constituição federal de 1988, a autonomia financeira dos municípios os mesmo continuam dependo do repasse feito pelo Governo do Estado e do Governo federal.

O Estado repassa cerca de 25% do arrecado com ICMS Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, além de 50% (cinquenta por cento) do que arrecada com o IPVA Imposto sobre propriedade de veículos automotores relativos aos veículos automotores licenciados no seu território, 25% do arrecadado com o CIDE combustível retirada dos 29% entregue pela União aos estados.

Já o Governo Federal transfere 70% (setenta por cento) do produto de arrecadação do IOF OURO, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, para o Município de origem, no qual houver extração do ouro, 50% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativamente aos imóveis nesta situados, 100% do produto da arrecadação do IR - FONTE (IRRF), incidente na fonte pagadora, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles (Municípios), suas autarquias e fundações que instituïrem e mantiverem.

Uma das maneiras de melhora o arrecadamento por parte dos municípios seria a constante atualização dos dados referentes a formula de calcular O IPTU e a constante atualização das informações dos imóveis, pois muita das vezes, o valor pago pelo os proprietários de residências são inferiores a real valor venal do imóvel, a julgar, a defasagem das informações sobre aquele imóvel.

2.3.1 Imposto Predial e Territorial Urbano

O IPTU imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana consiste no imposto cobrado mediante o fato gerador de ser proprietário de um bem imóvel,

vale ressaltar que a mera posse de um bem imóvel não consiste na obrigação de pagar o IPTU é preciso ter domínio do bem.

O IPTU só poderá ser instituído por lei ordinária, e só os municípios são competentes para estabelecer e isentar o IPTU.

Sabbag (2003, p.2168): “Assim, caberá aos Municípios, mediante a edição de lei ordinária Municipal, a instituição do IPTU. Em outras palavras, ao Município em que estiver localizado o bem imóvel caberá à instituição do IPTU.”

No entanto, em alguns casos caberá ao Distrito federal e a união instituir o IPTU, pois em relação ao Distrito federal o mesmo terá a competência de instituir impostos municipais e estaduais dentro da sua circunscrição territorial, já em relação a União caberá à instituição do IPTU quando existir territórios que ainda não foram divididos por municípios.

De acordo Sabbag (2003):

Tal fenômeno (instituição versus isenção) ganha novos contornos quando se toca na chamada competência tributária cumulativa, própria do Distrito Federal e dos territórios. No primeiro caso, competindo ao Distrito Federal os impostos estaduais e os municipais, teremos o IPTU instituído – e isento, se for o caso – pelo próprio Distrito Federal.

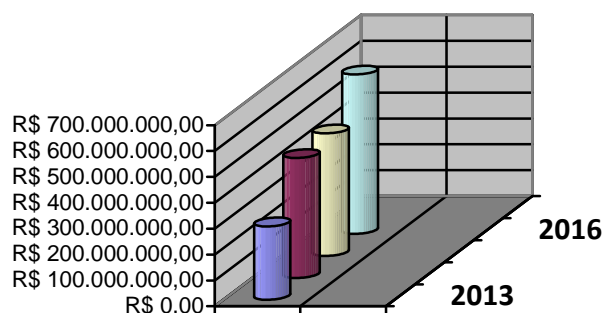
No entanto, no caso de o IPTU ser instituído por um hipotético território não dividido em Municípios, a competência para a instituição do gravame será da União, conforme determina o art. 147, parte inicial, da CF, com a edição de uma oportuna lei ordinária federal. (SABBAG, 2003, p.2169)

Daí compreendesse que o IPTU em regra em um imposto municipal, sendo instituído pelos municípios, no entanto há a suas exceções nos casos do Distrito federal e da própria União.

No município de Salvador o IPTU é um dos carros-chefes para a arrecadação de receita tributária, no ano de 2013 foi arrecado somente com IPTU R\$ 283.792.324,58 (duzentos e oitenta e três milhões e setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), já em 2014 foi arrecadado R\$ 461.793.950,08 (quatrocentos e sessenta e um milhões e setecentos e noventa e três mil e novecentos e cinquenta reais e oito centavos),

já no ano de 2015 foi arrecadado cerca de R\$ 472.474.538,25 (Quatrocentos e setenta e dois milhões quatrocentos e setenta e quatro mil e quinhentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), em 2016 tem-se a previsão de arrecadamento em cerca de R\$ 614.181.000,00 (Seiscentos e quatorze milhões cento e oitenta e um mil reais).

Tabela 1 - Arrecadação do IPTU, Salvador, de 2013 a 2016.



■ 2013	R\$ 283.792.324,58	
■ 2014	R\$ 461.793.950,08	
■ 2015	R\$ 472.474.538,25	
■ 2016	R\$ 614.181.000,00	

Fonte: Elaboração Própria.

Vale ressaltar que no ano de 2013 a prefeitura de Salvador aumentou o número de imóveis beneficiários isentos quando aumentou a faixa etária do valor dos imóveis de 30 mil reais para 80 mil reais tendo um total de 217,940 mil beneficiados com a dispensa legal do imposto.

Porém, apesar do aumento de imóveis isentos ao pagamento do IPTU em 2015, Salvador arrecadou mais receitas provenientes do IPTU chegando a 500 milhões de reais.

2.3.2 Como é calculado o valor do IPTU

O cálculo do valor do IPTU ocorre das seguintes formas. Primeiramente a pessoa responsável pelo imóvel tem que ter a propriedade, posse ou o domínio útil. O valor tem que ser cálculo pelo valor venal do imóvel, ao qual é aplicada a alíquota. Embora o IPTU seja um imposto direto, muitas das vezes os contribuintes não sabem como é feito o cálculo.

Nesse sentido a prefeitura deve tomar algumas medidas para esclarecer a população, um dos aspectos a ser informados é a composição da base de cálculo do valor venal, que é fixado por lei, na chamada Planta Genérica de Valores (PGV), caso a planta não seja refeita e atualizada, anualmente, esses valores podem ficar desatualizados em relação ao valor de mercado, desconsiderando a valorização imobiliária e com isso muita das vezes os contribuintes não aceitam o valor cobrado, por isso que é importante que administração facilite a participação popular na definição dos valores da PGV e não a limite apenas na etapa final de destinação dos recursos públicos, como ocorre nas audiências públicas.

2.3.3 Imposto sobre Serviço de qualquer natureza

O Imposto de Serviço - ISS de qual quer natureza está esculpido na nossa carta magna de 1988 no seu artigo 156, III, para que o ISS possa incidir sobre o fato gerador foi necessária a lei complementar nº 116 de julho de 2003, trazendo consigo em anexo a lista de serviços passíveis de tributação pelo ISS.

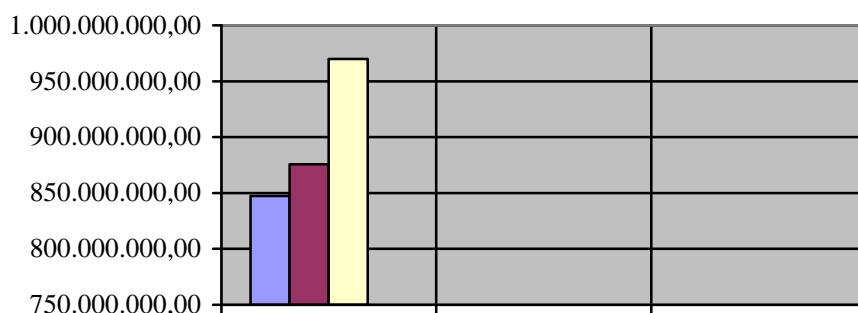
Tendo a competência exclusiva dos municípios e Distrito Federal para sua instituição e majoração, no entanto o ISS tem alguns pontos controvertidos em relação a outros impostos, pois a sua alíquota foi regulada pela emenda constitucional 37/2002 permitindo o congresso Nacional a restringe a competência em relação à alíquota para que não aconteça a chamada guerra fiscal, que é constituída na diminuição da alíquota de municípios chegando quase a 0%, para que empresas saíssem de outro município para serem implantadas naquele município com menor tributação.

A emenda constitucional 37/2002 instituiu no artigo 156, §3º, I e II da Constituição Federal 1988 a necessidade de fixação de alíquotas mínimas e máximas para o ISS.

Através da lei complementa nº 116 de julho de 2003 foi estipulada a alíquota máxima de 5% (Cinco por cento) e a alíquota máxima de 10% (dez por cento) para jogos e diversões públicas exceto cinema, e alíquota mínima de 2% (Dois por cento).

No município de Salvador apesar da crise econômica, o ISS continua ano após anos aumentando a sua arrecadação no ano de 2014 arrecadação anual com ISS foi de R\$ 847.360.539,38, (Oito centos e quarenta e sete milhões e trezentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), já no ano de 2015 foi arrecadado R\$ 875.752.389,02 (Oitocentos e setenta e cinco milhões e setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e dois centavos), logo para o ano de 2016 existe uma previsão de arrecadamento de R\$ 970.041.000,00 (novecentos e setenta milhões e quarenta e um mil reais).

Tabela 2 - Arrecadação do ISS, Salvador, de 2014 a 2016.



■ 2014	847.360.539,38		
■ 2015	875.752.389,02		
■ 2016	970.041.000,00		
■			

Fonte: Elaboração Própria.

Portanto, apesar do país estar passando momentos difíceis na economia, o município de Salvador nesses últimos três anos, só aumenta sua arrecadação do ISS.

2.3.4 Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos

O ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos está disciplinado no a 156 inciso II da constituição federal de 1988 e artigos 35 a 42 do código tributário nacional.

O ITBI é um imposto que incide sobre o fato gerador da transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, com competência exclusiva dos municípios e do Distrito Federal onde se situa o bem, para instituí-lo e majorar, sendo seu fato gerador a transmissão Inter vivos, por ato oneroso, exceto os de garantia.

Leciona Sabbag (2003):

Para a boa compreensão do fato gerador do ITBI, faz-se necessário estabelecer os parâmetros conceituais que constam do quadro em epígrafe, a saber:

(I) onerosidade;

(II) bem imóvel por natureza versus bem imóvel por acessão física;

(III) direito real sobre imóvel; e

(IV) cessão de direitos.

I. Onerosidade: trata-se de atributo imanente ao campo de incidência do ITBI, porquanto há de haver um nexo de causalidade que una os contratantes. (SABBAG, 2003, p.2282)

No entanto e de se fazer uma distinção ente o ITBI e o ITCMD, enquanto o ITBI possui o fato gerador da transmissão Inter vivos, por ato oneroso, O ITCM incide sobre a transmissão causa mortis e doação.

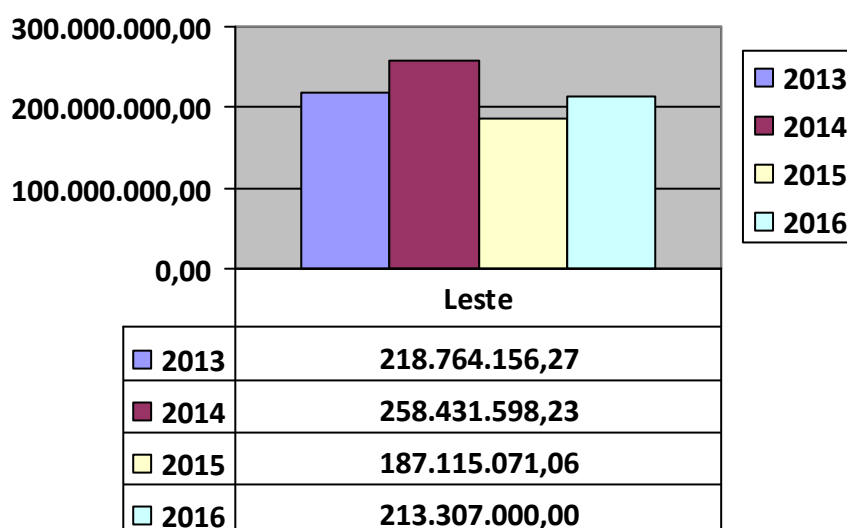
A atual atribuição constitucional de competência é precisa, de forma a evitar conflitos entre Estados e seus respectivos Municípios. Assim, se a transmissão é causa mortis, incide o ITCMD; se é Inter vivos, deve-se verificar se ocorreu por ato oneroso ou a título gratuito (doação). No primeiro caso, incide o ITBI; no segundo o ITCMD. Em ambas as hipóteses a tributação tem finalidade fiscal. (ALEXANDRE, 2015, p.1245)

Portanto enquanto uma ira tratar sobre negócios jurídicos onerosos o outro vai tratar sobre a transmissão de herança e legados provenientes do falecimento de uma pessoa.

No município de Salvador o ITVI ou ITBI foi à contramão dos demais impostos de competência exclusiva dos municípios, o ITBI teve uma queda na sua arrecadação, haja visto a forte crise financeira ao qual atinge o país.

No ano de 2013 Salvador arrecadou o total de R\$ 218.764.156,17(Duzentos e dezoito milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e cento e cinquenta e seis reais e dezessete centavos) passando-se três anos a previsão de arrecadamento para este ano e inferior ao do ano de 2013 sendo o total de R\$213.307.000,00, (Duzentos e treze milhões e trezentos e sete mil), no entanto e de salientar que o ano de 2015 foi ainda pior tendo o município de Salvador tendo arrecadado apenas R\$ 187.115.071,06 (Cento e oitenta e sete milhões e cento e quinze mil e setenta e um real e seis centavos).

Tabela 2 - Arrecadação do ITBI, Salvador, de 2014 a 2016.



Fonte: Elaboração Própria.

Além disso, o ITBI foi fortemente atingido pela crise econômica estando em déficit em relação aos demais anos em uma comparação breve a diferença entre o ano de 2013 para o de 2016 e valores reais e de cerca de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

2.4 GERENCIAMENTOS DA RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DE SALVADOR

O planejamento da receita municipal própria ocorre da mesma forma que os gastos públicos, as receitas próprias também passam por um planejamento visando à arrecadação de uma forma eficiente gerando dois pontos de vista o orçamentário e o socioeconômico.

E entre esses dois pontos de vistas existem a busca pelo ponto de equilíbrio entre o montante de tributos que a população paga, e o outro que administração lhe devolve em formas de serviços. O volume de arrecadação dos tributos é necessário para viabilizar o atendimento a grande demanda da população, com investimentos e as despesas com manutenção dos serviços públicos.

O gerenciamento dessas receitas provenientes dos tributos compreendesse a priori o seu nascedouro, quando se dá à forma do fato gerador ao seu lançamento e a posterior conversão em crédito tributário, daí por meio de diretrizes conectadas a parti do pensamento comum do bem está social, visando a solução dos problemas da sociedade, têm-se propriamente dito a função social destes tributos, visando sempre arrecadar para solucionar.

Já entorno da administração e competência é possível dizer que os entes publico responsáveis pela criação, instituição e majoração dos tributos, são exclusivamente competentes dessas demandas, tendo em vista, as características da competência tributária de ser indelegável e irrenunciável.

Quando o ente público responsável para instituir e majorar este tributo deixa de fazer poderá o gestor responder por crime de acordo com a lei de responsabilidade Fiscal Lei complementar nº 101, de 04 (quatro) de maio de 2000 diz no seu artigo 11 “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”.

Portanto, o gestor do ente público competente para instituir o tributo será responsabilizado se assim não fizer.

Toda via na falta do ente público competente para instituir e cobra esse tributo, não pode os demais entes da administração publica realizar no lugar do faltante.

Nesse tema pode-se dizer que o gestor que constitui todos os meios de arrecadação sendo ele tributário ou não, terá mais êxitos junto as principais demandas reivindicados pela sociedade.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo estão especificadas as técnicas metodológicas que iram servir como base para construção desta pesquisa.

3.1 TIPOS DE PESQUISA

A metodologia de pesquisa quanto aos procedimentos consisti em pesquisa bibliográfica e levantamento documental desenvolvida a partir de livros e artigos científicos, artigos de jornais e revistas dirigidos ao público em geral e também de documentos como leis, contratos, anais legislativos, pareceres, referentes à temática aqui evidenciada, a partir de uma observação histórica, teórica e prática.

Neste trabalho foi utilizada a metodologia quanto aos objetivos a de caráter exploratória, pois se efetuou estudo sobre a função social do tributo na cidade de salvador.

Tendo em vista os objetivos citados anteriormente, quanto à abordagem foi a qualiquantitativa, uma vez que a referida abordagem possibilitará um olhar mais crítico e abrangente sobre o objetivo do estudo escolhido.

3.2 OBJETIVOS

Esta pesquisa tem por finalidade geral investigar a utilização da função social do tributo na nossa cidade demonstrando que o tributo não exerce somente o papel da fiscalidade, mas que em determinados momentos exerce o papel da extrafiscalidade, abrindo-se mão da sua principal propriedade, a arrecadação.

Tendo os seguinte objetivos específicos;

- a) Analisar sobre quais parâmetros está estabelecido à função social do tributo;

- b) Enumerar quais os pontos positivos que a efetiva isenção do tributo traz para o município;
- c) Analisar como é realizado o gerenciamento das receitas provenientes dos tributos, e quanto o município de Salvador arrecada.

3.3 INSTRUMENTO DE COLETA

O instrumento de coleta utilizado foi à entrevista semiestruturada, que constitui em um encontro de duas pessoas, a fim de que uma delas consiga conhecimentos sobre um determinado tema, o outro instrumento de coleta utilizado foi o questionário meio para obter informações mais precisas, tendo os dois instrumentos de coletas sido realizado por meio de medidas quantitativas.

Contendo, cada um 6 (seis) questões de múltipla escolha, subjetivas e objetivas ao qual os entrevistados deveriam assinalar e discorrer sobre o tema.

O instrumento de coleta utilizado foi direcionado a auditores que através desse instrumento foram coletados dados demonstrando a real finalidade do instituto.

3.4 PROCEDIMENTO DE COLETA

As informações coletadas foram as de caráter amostrais, através de pesquisas realizada em livros, revistas, jornais, trabalhos relacionado ao assunto e publicações da internet, já as perguntas foram elaboradas de acordo com métodos utilizados para concessão desse benefício, e como se dá essa faculdade sem prejuízo a receita do município. O procedimento de coleta foi realizado através de entrevista e questionário realizado presencialmente e via e-mail direcionado aos auditores fiscais responsáveis pela administração e fiscalização do tema proposto, pois somente os auditores fiscais poderiam responder as perguntas, uma vez, que o conhecimento e os dados acerca do conteúdo está restrito a elas.

3.5 TÉCNICAS DE ANÁLISES

A análise de dados consiste no método de mudar um conjunto de elementos visando verificá-los melhor e ao mesmo tempo dando-lhes uma razão de ser e uma análise racional. A técnica de análise utilizada neste trabalho foram as análise de conteúdo e o análise de discurso por se tratar de um trabalho qualiquantitativa.

Através dessa análise retiraremos resultados positivos ou negativos da pesquisa com base nas entrevistas que serão concedidas por auditores fiscais ligados ao município de Salvador.

3.6 MODELOS DE ANÁLISE

QUADRO: Objetivos

OBJETIVO ESPECÍFICO	VARIÁVEIS TEÓRICAS	ITENS
Analisar sobre quais parâmetros está estabelecido à função social do tributo. (A)	V 1 - Função social do tributo.	Q1e Q2
Enumerar quais os pontos positivos que a efetiva isenção do tributo traz para o município. (B)	V2 - Isenção tributária função interventiva.	Q3 e Q4
Analisar como é realizado o gerenciamento das receitas provenientes dos tributos, e verificando a arrecadação. (C)	V3 - Gerenciamento de receitas e despesas, Arrecadação tributária.	Q5 e Q6

Fonte: Elaboração própria.

4 ANÁLISE DE CASO

Este capítulo apresenta a análise do resultado do caso estudado através de métodos de observação e aplicação de entrevista/questionário com perguntas objetivas e subjetivas, com a finalidade de se ter a coleta de dados pertinentes à importância da função social do tributo na cidade de Salvador, além dos fenômenos que fazem esse instituto serem efetivados.

4.1 ANALISAR SOBRE QUAIS PARÂMETROS ESTÁ ESTABELECIDO À FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTO

Foram realizadas duas entrevistas com auditores de entidades públicas de acordo com os conteúdos abordados nas questões um e dois foram correspondentes ao objetivo específico A. As perguntas foram baseadas na importância da função social do tributo e os seus benefícios.

Diante das respostas dos entrevistados notou-se um grau elevado de conhecimento, pois os mesmos discorreram sobre o assunto de forma técnica e explicativa, demonstrando as diversas formas em qual a função social do tributo pode estar atrelada. Quando perguntado sobre como a função social do tributo é aplicada em Salvador o primeiro entrevistado respondeu:

“Eu entendo que a função social do tributo é aplicada de diversas formas em Salvador, se for levada em consideração as diversas maneiras ao qual o tributo pode se manifestar no meio econômico, através das suas funções são a fiscalidade, parafiscalidade e extrafiscalidade, através dessas funções se tem uma gama de formas pelo qual a função social do tributo é aplicada em Salvador.

Apesar de que a principal função do tributo é a da fiscalidade, que tem a intenção de arrecadar podem-se ter isenções no quesito da extrafiscalidade e intervenção no domínio econômico através de majoração ou aumento de imposto para determinado segmento ou a concessão de benefícios fiscais quando se trata da parafiscalidade.

Portanto em Salvador é muito visível a aplicação da função social do tributo.”

Já o segundo entrevistado respondeu da seguinte forma; “será aplicada através de pavimentações de ruas, iluminação pública, melhoramento na mobilidade entre outros”.

Já com base na segunda pergunta ambos tiveram o mesmo posicionamento os entrevistados assinalaram a questão que trata sobre o valor venal da residência e complementaram dizendo que o meio pelo qual ocorre a isenção é algo previsto em lei municipal.

Entende-se a partir da análise das respostas dos entrevistados que aplicação da função social do tributo se dá por meio da isenção do IPTU, através do fenômeno da extrafiscalidade, sendo a sua base de cálculos retirada a partir do valor venal do imóvel.

4.2 ENUMERAR QUAIS OS PONTOS POSITIVOS QUE A EFETIVA ISENÇÃO DO TRIBUTO TRAZ PARA O MUNICÍPIO

Os assuntos abordados nas questões três e quatro foram baseadas no objetivo específico **B**, onde foram abordados quais os pontos positivos que a efetiva isenção do tributo traz para o município.

Observa-se que os entrevistados tinham conhecimento pleno sobre essa demanda das questões três e quatro, demonstrando interesse e muita informação sobre o tema.

Na questão três que fala sobre a temática da isenção tributaria os entrevistados tinham que assinalar se concordavam, discordavam ou discordavam totalmente.

De acordo com a primeira assertiva da questão três (A) através da isenção do IPTU promove-se a igualdade na cidade de Salvador, ambos entrevistados responderam da mesma forma e assinalaram que concordavam que a isenção do IPTU na cidade de Salvador promove a igualdade.

Com isso, entende-se com base nas respostas dos entrevistados, que através da isenção do IPTU, Têm-se de fato a promoção da igualdade, uma vez, que a isenção do IPTU na cidade de Salvador é direcionado para população mais carente.

Ainda na questão três (B) quando perguntado sobre se a cidade de Salvador estaria comprometendo a sua geração de receita com a isenção, os entrevistados responderam que discordam totalmente.

Compreende-se após análise das respostas, que a cidade de Salvador não deixa e não deixou de gerar receita com a isenção do IPTU, pois como demonstrado na pesquisa, embora ocorra a isenção Salvador passou a arrecadar mais receitas decorrentes do IPTU, após a política de dispensa legal, já que o município de Salvador passou a cobrar mais de quem possui mais.

Questão três (C) quando perguntado sobre se a questão da isenção do IPTU para determinada camada da população da cidade de Salvador infringiria o princípio da Igualdade, ambos os entrevistados informaram que discordam totalmente, uma vez que o princípio que o município de Salvador se baseia para instituir a isenção é o princípio da Igualdade material.

Dessa forma, percebe-se que a cidade de Salvador se baseia no princípio da igualdade material para impor tratamento diferencial para contribuintes de menor poder aquisitivo.

No entanto na questão quatro houve uma mudança de entendimento dos entrevistados, haja visto, que ao ser feita a pergunta ambos responderam de maneira oposta.

No enunciado da questão quatro os entrevistados teriam que responder a pergunta se os contribuintes que recebem a isenção do IPTU tem conhecimento da função social do mesmo. As respostas foram diferentes, a julgar, que enquanto o primeiro entrevistado disse que as pessoas tinham o conhecimento de que recebendo a dispensa legal do IPTU estariam sendo beneficiados pelo instituto da função social do Tributo, o segundo entrevistado informou que as pessoas não tinham nenhum conhecimento sobre esse tema, pois o conhecimento acerca desse instituto fica restrito a pessoas de áreas específicas do conhecimento como contabilidade e economia.

4.3 DESCRIVER A IMPORTÂNCIA DA ISENÇÃO DO IPTU, BASEANDO-SE NO FENÔMENO EXTRAFISCALIDADE

Esse objetivo específico foi o mais negativo em termos de conhecimento por parte dos entrevistados, as questões 5 e 6 foram baseadas no objetivo específico **C**

onde foi analisado gerenciamento de receitas e despesas e arrecadação tributária, observou-se diante das respostas dos entrevistados que os mesmos não tinham conhecimento pleno do assunto tratado.

Questão cinco - Na questão cinco o primeiro e segundo entrevistado não souberam responder, no entanto o primeiro entrevistado apesar de seu desconhecimento sobre a questão discorreu sobre a forma que se dá o que foi perguntado na questão, afirmando: “Desconheço a media de arrecadação do IPTU na cidade de Salvador, mas sei que o município de Salvador aumentou a sua arrecadação referente ao tributo IPTU.”

Desse modo, com base nas respostas dos entrevistados e na pesquisa realizada, compreende-se que a arrecadação referente ao IPTU de Salvador houve um grande aumento no ano de 2016 tendo a previsão de arrecadar cerca de R\$ 614.181.000,00 (Seiscentos e quatorze milhões cento e oitenta e um mil reais), com isso entende-se que a isenção do IPTU não diminuiu a receita do município.

No entanto, na sexta e ultima pergunta que questiona-se como se dá o gerenciamento das receitas tributárias ambos discorreram com grande satisfação o primeiro entrevistado discorreu da seguinte forma:

“Dá-se através da premissa de que as despesas não podem superar as receitas com isso o município de salvador faz esse gerenciamento, além dos recursos originários do município com a arrecadação de impostos de sua competência o município de salvador também recebe recursos de outros entes da administração pública direta como da união e dos Estados.”

Já o segundo entrevistado Disse “Através da secretária da Fazenda do município de Salvador”.

Logo, percebe-se que, o gerenciamento de receitas do município se dá por meio de receitas próprias e derivadas, as receitas próprias são as que o próprio município produz através principalmente de tributos de sua competência, já as derivadas são provenientes de repasses do Governo Federal e do Estado, sendo essas receitas gerenciadas pela Secretária da Fazenda do município.

4.4 GERAL INVESTIGAR A UTILIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA NA CIDADE DE SALVADOR DESCRIVENDO QUE O MESMO NÃO EXERCE SOMENTE O PAPEL DA FISCALIDADE

Após a conclusão das entrevistas observou-se que o objetivo geral proposto que era investigar como a isenção do IPTU gera a aplicação da função social do tributo na cidade de Salvador, observou-se que o tributo não exerce somente o papel da fiscalidade, mas que em determinados momentos exerce o papel da extrafiscalidade, abrindo-se mão da sua principal propriedade a arrecadação, com isso obteve-se um resultado positivo, pois se consegue-se identificar, como a isenção do IPTU na cidade Salvador está ligada a função social do tributo sendo através da função social do tributo e de algumas leis e princípios que se tem a base para se instituir essa dispensa legal, demonstrando que a função do tributo pode está acompanhada de diferentes fenômenos fiscais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise e discursões acerca da função social da isenção do imposto predial Urbano (IPTU) na cidade de Salvador, têm-se algumas noções da maneira pelo qual a isenção do IPTU possibilita a aplicação da função social do tributo, O tributo tem basicamente três fenômenos possíveis que são os casos da fiscalidade, extrafiscalidade e parafiscalidade. No fenômeno da fiscalidade o tributo atua com a sua principal característica a da pretensão arrecadatório, já no fenômeno da extrafiscalidade meio pelo qual os entes da administração pública direta estimula ou desestimula a economia ou com a finalidade de redistribuição de renda e da terra como doutrina Oliveira p.115, já a parafiscalidade tem a atribuição de declinar a outros entes a capacidade tributária essencial para a administração direta.

Desse modo, na cidade de Salvador tem-se o fenômeno da extrafiscalidade onde o município de Salvador utiliza isenção tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano o IPTU, como mecanismo de promoção da igualdade e distribuição de renda, tudo isso através da função social do tributo, onde compreende-se que o tributo mesmo não sendo vinculado pode ser direcionado a sociedade de várias formas.

Não obstante, como constatado na pesquisa, apesar do município Salvador ter realizado a isenção de milhares de residência com o valor venal de até R\$ 80.000 (oitenta mil reais). A arrecadação de dinheiro com este tributo na cidade de Salvador só aumento, demonstrando total sincronismo com os princípios da capacidade contributiva e da isonomia.

Vale apenas ressaltar que apesar do país está passando por uma forte crise econômica o município de Salvador deverá arrecadar cerca de R\$ 614.181.000,00 (Seiscentos e quatorze milhões cento e oitenta e um mil reais) nesse ano de 2016 o valor a mais de R\$ 141.706.461,75 (Cento e quarenta e um milhões e setecentos e seis mil e quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) em relação ao ano de 2015.

Portanto a função social da isenção do IPTU na cidade de Salvador trouxe diretamente a promoção da igualdade e a distribuição de renda para o município demonstrando que o município de Salvador não visa só arrecadação de

dinheiro, sendo por é obvio que necessário à arrecadação por parte do município para o custeio da máquina pública, além do custeio de obras de fundamental importância para a sociedade, mas também é necessário outros meios de satisfazer o bem estar social da sociedade, como no caso realizado pelo município de Salvador através de políticas de dispensa do pagamento para parte da população mais carente, população essa que como demonstrado na pesquisa não compreende esse benefício oferecido pelo município.

O presente estudo demonstrou como a isenção do IPTU possibilita à aplicação da função social do tributo, é que está conectada com os princípios da capacidade contributiva e da isonomia e baseado nos fenômenos da fiscalidade, extrafiscalidade e o da parafiscalidade, assim comprovou-se a utilização do fenômeno da extrafiscalidade pelo município de Salvador para a promoção da função social do tributo de acordo com este fenômeno, com isso foi demonstrado que há função social do tributo não se aplica apenas no fenômeno da fiscalidade, mas também através da extrafiscalidade que no caso do município de salvador o meio utilizado foi o da isenção, forma pela qual o município realizou a redistribuição de renda e promoção da igualdade.

5.1 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Com relação ao estudo de caso realizado com os entrevistados ocorreram algumas limitações quanto ao encontrar pessoas da área para responder as perguntas.

5.2 PESQUISAS FUTURAS

Uma pesquisa nesta área dificilmente se esgota principalmente no meio da administração pública e o seu gerenciamento de receitas onde o métodos estão em constantes transformações, exigindo que a cada dia sejam criados novos mecanismos para que os entes públicos possam buscar novos meios de satisfazer o bem estar social . Dessa forma, é sempre necessário que novas pesquisas sejam realizadas buscando entender como e realizada a função social do tributo e como os fenômenos fiscais o ajudam.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquemático**. 9.ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário Esquemático**. 10.ed. São Paulo, Método, 2016.

AMM, Tributário. **Os Municípios e a Arrecadação das Receitas Próprias 2010**. Disponível em: < <http://portalamm.org.br/tributario-os-municipios-e-a-arrecadacao-das-receitas-proprias>>. Acesso em: 19 out 2016.

ANSELMO, João Luís. **Educação Fiscal para cidadania, Tributo Municipal**. São Paulo: CEPAM 2013.

BALEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. Atualização de Misabel Abreu Machado Derzi. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BALEIRO, Aliomar. **Uma Introdução as Ciência das Finanças**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1969.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1963.

BEZERRA, Joice de Souza. **O que se entende por Parafiscalidade**. 2009. Disponível em <<https://fg.jusbrasil.com.br/noticias/1927016/o-que-se-entende-por-parafiscalidade-joice-de-souza-bezerra>> Acessado em 22 out 2016.

BRITO, Edvaldo; ROSAS, Roberto. **Dimensão Jurídica do Tributo: homenagem ao professor Dejalma de Campos**. 2.ed. São Paulo: Meio Jurídico, 2003.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 9.ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Direito Tributário**. Col. Sinopses Jurídicas. 18.ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2015.

CORATTO, Bruno Pinto. **O fenômeno extrafiscal no sistema tributário brasileiro**. 2011. Disponível em <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11244&revista_caderno=26> Acessado em 22 de outubro às 22:30 horas.

COSTA, Regina Helena. **Curso de Direito Tributário**. Constituição e Código Tributário Nacional. 5.ed. Rio de Janeiro: Saraiva. 2015.

DERZI, Misabel. Família e Tributação. A vedação constitucional de se utilizar o tributo com efeito de confisco. In: **Revista da Fac. de Direito da UFMG**. 1989, v. 32.

GOUVÊA, Marcus de Freitas. A extrafiscalidade no Direito Tributário e suas classificações. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, ano 11, n. 1226, 9 nov.2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9151>>. Acesso em: 05 maio.2016.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 22.ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2013.

LEAL, Marcello. **Isenção**: Natureza jurídica e requisitos para sua concessão 2013. Disponível em: <http://www.tributarioconcursos.com/2013/07/isencao-natureza-juridica-e-requisitos.html> Acessado em 10 de novembro de 2016 às 00:00 horas.

LEIS Municipais. 2015. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2013/847/8474/lei-ordinaria-n-8474-2013-altera-dispositivos-da-lei-n-7186-de-27-de-dezembro-de-2006-relativos-ao-pagamento-a-isencao-do-imposto-sobre-a-propriedade-predial-e-territorial-urbana-iptu-concede-incentivos-fiscais-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 13 abr 2016.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Direito Econômico e Tributário – Comentários e Pareceres**. São Paulo: Resenha Tributária, 1992.

MEIRA, Jusci. **Gestão de Receitas Municipais**. 2012. Disponível em <http://portal.cnm.org.br/sites/6700/6745/palestra_cnm_juscimeira_Gestao_das_Rec_eitas_Municipais_agosto_2014.pdf> Acesso em: 19 out 2016.

MENDES, Henrique. **Prefeitura reajusta IPTU em 6,3% e prevê arrecadação de R\$ 500 milhões 2015**. Disponível em <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2015/01/prefeitura-reajusta-iptu-em-63-e-preve-arrecadacao-de-r-500-milhoes.html>> Acessado em: 23 out 2016.

MINARD, Josiane. **Manual de Direito tributário**. 3.ed. Salvador: Jus Podium, 2016.

MURICY, Sarah; Chiesa, Clélio. A função social do Tributo. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**. v.11, São Paulo, 2011.

NOBRE, Jadilson Vidas. Função social do Tributo Ambiental. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, ano de 2014.7 de julho. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/30181/funcao-social-do-tributo-ambienta>>. Acesso em: 13 maio 2016.

PISCITELLI, Tatiane. **Curso intensivo II da rede de ensino Luís Flávio Gomes**. São Paulo, 2003.

REGIMENTO da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ. 2014. Disponível em: <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/Arquivos/Institucional/REGIMENTO_SEFAZ_2014.pdf>. Acesso em: 13 maio 2016.

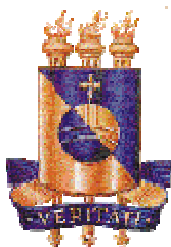
RIBEIRO, Maria de Fatima. Tributação ambiental no desenvolvimento econômico: considerações sobre a função social do tributo . In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 69, out 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6623>. Acesso em: 14 nov 2016.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Direito Tributário**. São Paulo: Siciliano Jurídico, 2003.

TRANSPARÊNCIA Salvador. Disponível em: <<http://transparencia.salvador.ba.gov.br/Modulos/Receitas.aspx>>. Acesso em: 17 maio 2016.

APÊNDICE (QUESTIONÁRIO)

Entrevistas com Gestores e auditores



Srº (a) Não Divulgar
Empresa: Não Divulgar
Cargo: Não Divulgar

Este (a) questionário/entrevista é parte de uma pesquisa sobre meu Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis da UCSAL e suas respostas são de grande importância para que a fase exploratória deste estudo seja concluída com êxito. Por favor, responda as temas abaixo e ré envie-me por e-mail (tainacajaiba@gmail.com). Não é obrigado a identificação pessoal. Desdê já, agradeço pelo apoio.

- 1) Como a função social do tributo é aplicada em Salvador?
- 2) Como se determina qual parte da população receberá essa dispensa legal?
 - () Através do imposto de renda
 - () Através da renda perca-pita da família
 - () Através do valor venal do imóvel
 - () Através de sorteio

3) Responda:

	Discordo	Discordo totalmente	Concordo
(A) Através da isenção do IPTU promove-se igualdade na cidade de Salvador.			
(B) Com a isenção do IPTU a cidade de Salvador deixa de gerar receita.			
(C) A isenção do IPTU para determinada camada da população da cidade de Salvador infringe o princípio da Igualdade.			

- 4) Você tem conhecimento se o contribuinte que recebe a isenção do IPTU sabe sobre a função social do mesmo?
 - () Sim () Não

5) Qual a média de arrecadação do IPTU na cidade de Salvador?

6) Como se dá o gerenciamento das receitas tributárias?
